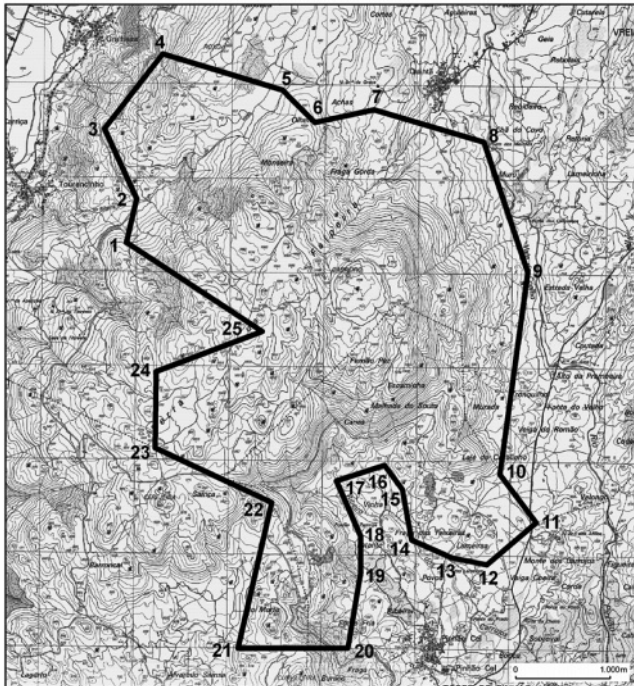


ANEXO I

Área de Reserva para granitos na Serra da Falperra

Extracto das cartas n.ºs 88 e 102 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1:25.000



ANEXO II

Denominação — áreas de reserva na serra da Falperra.
Substância — granito.
Concelhos — Vila Pouca de Aguiar, Sabrosa e Vila Real.
Distrito — Vila Real.
Área — 1775,5759 ha.

Sistema de projecção: Hayford-Gauss-Melriça (Datum 73).

Sistema de referência: sistema de coordenadas rectangulares referidas ao ponto central.

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	39343,45	194471,03
2	39454,471	194940,992
3	39110,264	195683,849
4	39730,601	196482,35
5	41003,876	196095,068
6	41347,097	195749,387
7	41976,301	195883,503
8	43145,138	195538,182
9	43612,836	194150,579
10	43316,441	191996,877
11	43700,669	191485,1
12	43175,581	191037,723
13	42804,996	191111,505
14	42377,687	191299,637
15	42277,619	191839,431
16	42088,964	192096,651
17	41577,955	191930,484
18	41835,69	191342,665
19	41833,186	190951,939
20	41700,032	190147,425
21	40529,63	190147,425
22	40889,539	191701,636
23	39649,739	192282,664
24	39659,743	193096,494
25	40788,655	193521,911

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 80/2009

de 2 de Abril

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 140/2008, de 22 de Julho, visou-se minorar os reflexos negativos na economia das empresas que se dedicam à actividade da pesca, concedendo-lhes um apoio financeiro correspondente ao valor das contribuições e quotizações pagas à segurança social relativas aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2008.

Para efeitos de candidatura a tal apoio, foi fixado o prazo de 20 dias úteis para a respectiva apresentação, contados da data de entrada em vigor do citado diploma.

Porém, por razões de natureza administrativa, relacionadas, designadamente, com as diligências inerentes à disponibilização de documentação necessária à instrução das candidaturas, o referido prazo tornou-se excessivamente exíguo, comprometendo, em muitos casos, a possibilidade de o cumprir.

Dado que essa impossibilidade não é imputável aos destinatários do apoio, justifica-se que, mediante a abertura de novo período de apresentação de candidaturas, se possam contemplar essas situações.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Apresentação de candidaturas ao regime de apoio previsto no Decreto-Lei n.º 140/2008, de 22 de Julho

1 — No prazo de 15 dias úteis, contados da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, podem ser apresentadas novas candidaturas ao regime de apoio previsto no Decreto-Lei n.º 140/2008, de 22 de Julho.

2 — As candidaturas já apresentadas junto da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura são consideradas para efeitos de decisão no âmbito do presente decreto-lei.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Fevereiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

Promulgado em 13 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.